



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 834/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.
Processo nº - 256/2021

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

1 - RELATÓRIO

Encontra-se em mãos para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 83/2021, de iniciativa da Defensoria Pública, que “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LC Nº 29/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada para a 2ª e 3ª Comissões, de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, respectivamente, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, incisos II e III, do Regimento Interno.

Para o autor da matéria a alteração proposta servirá como importante instrumento de aparelhamento de Defensoria Pública do Estado de Alagoas em benefício da sociedade alagoana,

É o relatório

II MÉRITO

O projeto de lei em tela não encontra nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)



A proposição altera os artigos 8º, 32, 47, 48, 76, 80, 82, 84, 88, e 97 da Lei Complementar Estadual nº 29 de 01 de dezembro de 2011.

III - CONCLUSÃO

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade, o nosso **parecer é pela aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 83/2021.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de
março de 2021.

Aspetur - PRESIDENTE
[Assinatura] RELATOR
Jos. Tavares
P. A. T. 6
[Assinatura] (CONTRA)
[Assinatura]
[Assinatura]